

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação de Amigos da Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ (doravante “A. A. CLÍNICA UERJ DIREITOS” ou “Associação”) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Art. 2º – A Associação tem sede na Rua Prudente de Moraes nº 1.781, apto. 301, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º – A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 4º – A A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS tem por finalidades o desenvolvimento, a promoção e o apoio de projetos relacionados à defesa de direitos fundamentais, notadamente por meio de:

- (i) promoção e defesa dos direitos fundamentais, da democracia, da cidadania e de outros valores universais;
- (ii) estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à promoção e à defesa dos direitos fundamentais;
- (iii) prestação de apoio técnico e financeiro às atividades desenvolvidas pela Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (“Clínica UERJ Direitos”); e
- (iv) prestação de assessoria jurídica e representação processual gratuitas em causas relacionadas à proteção e à defesa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, a consecução dos objetivos sociais da A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS configura-se mediante: (i) o desenvolvimento e a execução direta de projetos e programas relacionados à proteção e promoção de direitos fundamentais; (ii) a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e (iii) a prestação de serviços intermediários de apoio à Clínica UERJ Direitos ou a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º – No desenvolvimento de seus fins, a A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS poderá:

- (i) abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;

- (ii) celebrar convênios e outros ajustes com instituições privadas ou governamentais, da esfera federal, estadual e municipal, inclusive internacionais, bem como com outras instituições do Terceiro Setor, para a execução de ~~atividades relacionadas~~ à proteção de direitos fundamentais;
- (iii) arrecadar recursos financeiros de doadores, ~~peças naturais ou jurídicas~~, para a aplicação em seus objetivos sociais e nas ~~atividades da Clínica UERJ Direitos~~;
- (iv) conceder bolsas de estudo e pesquisa para o ~~desenvolvimento de atividades relacionadas~~ à Clínica UERJ Direitos e à proteção de direitos fundamentais;
- (v) doar recursos físicos, humanos e financeiros à Clínica UERJ Direitos e/ou a outras organizações sem fins lucrativos que atuem na promoção dos direitos fundamentais;
- (vi) apoiar, organizar e promover cursos, conferências, debates, palestras e seminários sobre temas relacionados à direitos fundamentais;
- (vii) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de publicações, livros e revistas de natureza técnica e científica;
- (viii) promover ações judiciais com vistas à defesa e promoção dos direitos fundamentais; e
- (ix) estabelecer parcerias com quaisquer entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de fomentar as atividades da Clínica UERJ Direitos e a proteção de direitos fundamentais.

§ 1º – A A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º – A A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS, uma organização independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, observará, em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação, inclusive de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual ou religião.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS INTEGRANTES

SEÇÃO I - ASSOCIADOS

Art. 6º – Poderão fazer parte de A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independentemente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- (i) desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais; e/ou
- (ii) demonstrarem interesse na consecução do objeto da Associação, ou lhe prestarem serviços relevantes.

Art. 7º – A A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **associados fundadores, associados colaboradores e associados beneméritos**, na forma do disposto neste artigo.

§ 1º – Serão considerados **associados fundadores** as pessoas físicas que, tendo participado da Assembleia Geral da fundação da Associação, firmarem a ata **correspondente** e **subscreverem** a este Estatuto.

§ 2º – Serão considerados **associados colaboradores** aqueles que **manifestem** sua vontade e interesse em concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Associação, ficando sua admissão sujeita ao disposto no art. 8º.

§ 3º – Serão considerados **associados beneméritos** aqueles que, sendo ou não associados da Associação, tenham realizado doações ou prestado serviços considerados relevantes às finalidades da Associação, ficando sua admissão sujeita ao disposto no art. 9º.

Art. 8º – A admissão de associados colaboradores é condicionada à realização de uma proposta subscrita ao Diretor Presidente, exteriorizando expressa concordância ao presente Estatuto e às futuras obrigações decorrentes do título de Associado, que deverá ser aprovada, por unanimidade, pelos Associados Fundadores.

Art. 9º – O título de associado benemérito será conferido por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – O título de associado benemérito não impõe o dever de realização de contribuições financeiras regulares, nem conferem a seu titular poderes de associados deliberantes, prerrogativa dos associados fundadores e colaboradores.

Art. 10 – Qualquer associado poderá retirar-se do quadro social mediante notificação endereçada à Diretoria, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A demissão ou exclusão de associados será deliberada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados da Associação:

- (i) participar das Assembleias Gerais e em suas discussões e deliberações;
- (ii) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o previsto neste Estatuto; e
- (iii) retirar-se do quadro social, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 12 - São deveres dos associados da Associação:

- (i) observar o estatuto e as deliberações emanadas dos órgãos deliberativos da Associação;
- (ii) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades e objetivos da Associação;
- (iii) manter em dia suas obrigações para com a Associação, definidas na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto e poderá implicar em pena de exclusão do associado, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – ÓRGÃOS

Art. 13 – A A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS será administrada pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

§ 1º – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º – Os associados da A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS, assim como os integrantes da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias, salvo nos casos de excesso de mandato ou violação da lei ou do presente Estatuto.

§ 3º – A A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 14 - A nenhum associado da A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinada expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, após o encerramento do respectivo exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretoria ou de, pelo menos, metade dos associados em pleno gozo de seus direitos, garantindo-se a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada através de carta, fax ou e-mail aos associados, expedida com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, mencionados explícita e sumariamente a Ordem do Dia, o local e a hora da reunião.

§ 2º – A convocação poderá ser dispensada quando todos os associados comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) aprovar a prestação de contas anual e o relatório apresentado pela Diretoria;
- (iii) alterar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a demissão e exclusão de associados; e
- (v) aprovar a dissolução da Associação.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no § 2º, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos (i), (iii) e (iv) será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria será constituída por 1 (um) Diretor Presidente e por de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores Adjuntos, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- (i) dirigir e administrar a Associação e os programas e projetos a ela vinculados;
- (ii) propor a alteração do Estatuto Social;
- (iii) propor a dissolução da Associação;
- (iv) representar a Associação ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações para a Associação, observados os arts. 19 e 21, abaixo;
- (v) aprovar os programas e projetos a serem propostos pela Associação, bem como os moldes de sua implementação, incluindo escopo, duração, parceiros e orçamento;
- (vi) aprovar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a implementação de atividades relacionadas aos objetivos da Associação;
- (vii) administrar, gerir e controlar os bens patrimoniais da Associação;
- (viii) aprovar a realização de doações e a concessão de bolsas de estudo e pesquisa;
- (ix) elaborar e aprovar o relatório de prestação de contas anual, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- (x) reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração, com atividades de interesse comum;
- (xi) examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Associação que lhe sejam submetidas; e
- (xii) praticar todos os demais atos delegados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria, ressalvadas hipóteses expressas, decidirá por maioria.

Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar a Associação, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações para a Associação;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- (iii) presidir a Assembleia Geral; e
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- (v) assinar cheques, ordens de pagamento, contratos, acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos; e
- (vi) autorizar despesas da Associação.

Art. 20 – Compete aos Diretores Adjuntos:

- (i) representar a Associação, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações para a Associação, na forma do art. 21, abaixo;
- (ii) administrar os recursos e encargos financeiros relativos à Associação; e
- (iii) Levantar anualmente as contas da Associação e submetê-las à Assembleia Geral.

Art. 21 – A Associação será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações para a Associação, mediante instrumento assinado: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) por 2 (dois) Diretores Adjuntos, em conjunto, (iii) por 1 (um) Diretor Adjunto e 1 (um) mandatário ou, ainda, (iv) por 2 (dois) mandatários, em conjunto, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no § 1º deste Artigo.

§ 1º – Os instrumentos de mandato outorgados pela Associação serão sempre assinados pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Adjuntos, em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ter prazo indeterminado.

§ 2º – Excepcionalmente, a Associação poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor Adjunto ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 22 – A A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Para fins do cumprimento da Lei 9.760/99, a obtenção da qualificação instituída pela referida legislação deverá ser precedida dos eventos sociais necessários à instalação e funcionamento do Conselho Fiscal da Associação, na forma do presente Estatuto, sendo certo que o

Conselho Fiscal deverá funcionar durante todos os exercícios sociais enquanto perdurar a citada qualificação.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, opinar sobre o relatório de prestação de contas do exercício elaborado pela Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

CAPITULO V RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 – Os recursos financeiros necessários à manutenção de A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS poderão ser obtidos por:

- (i) doações, legados e heranças;
- (ii) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- (iii) contribuições de associados;
- (iv) termos de parceria, convênios e contratos firmados com entidades privadas ou públicas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- (v) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- (vi) recebimento de direitos autorais e outros.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO

Art. 25 – O patrimônio da A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS será composto pelos bens e direitos a ela doados, pelos bens e direitos adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados positivos de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

Parágrafo Único – As receitas, rendas, rendimentos, bens e direitos patrimoniais da Associação, bem como seu eventual resultado operacional, subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicados em atendimento às suas finalidades institucionais, ou, em função destas, aumentar seu patrimônio ou receita.

Art. 26 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

§ 1º – Na hipótese de a Associação possuir a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, a transferência de seu patrimônio líquido deverá ocorrer a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

§ 2º – Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, parte do seu acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu tal qualificação será contabilmente apurada e transferida a outra

pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.760/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 - A prestação de contas da A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

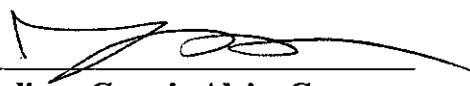
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

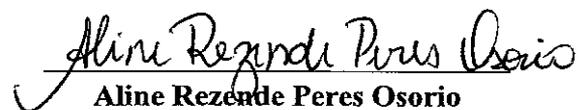
Art. 28 – A A.A. CLÍNICA UERJ DIREITOS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o quórum de maioria simples, nos termos do Art. 16.

Art. 29 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

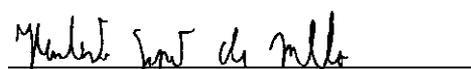
Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.


Juliana Cesario Alvim Gomes
Presidente


Aline Rezende Peres Osorio
Secretária

Visto do advogado:


Humberto Laport de Mello
OAB/RJ nº 160.391

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO.
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 261520 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ
201405051510440 23/05/2014

Emol: 129,55 Tributo: 55,54
EAFE 82507:GBQ

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Nilza Pinheiro Moraes
Oficial Registradora